

(CJT-308/42)
VBS/AB

Proc. 125/40
1942

A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir litígio em que o parte empregado nomeado e demitido pela Polícia.

VICTOR H. BELATA ES estes autor em que Manoel Gomes da Paixão interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, que, tomando conhecimento do recurso ordinário interposto pela Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Caís do Porto, anulou a sentença da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento, julgando, assim, a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo recorrente:

CONSIDERANDO que se trata de um empregado que foi nomeado pelo Chefe da Polícia do Distrito Federal e demitido pelo Inspetor Geral da Polícia Civil, (fls. 101);

CONSIDERANDO que os empregados da Guarda do Caís do Porto eram todos nomeados pela Polícia, não estando, pois, estes empregados amparados pela Justiça do Trabalho, de vez que não se trata de conflito resultante de relação entre empregado e empregador regulada pela legislação social;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a matéria.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

a) Assisjo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 112 142.

Publicado no Diário Oficial em 14 12 142.